



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

**PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI Nº 017/2019 – ALTERA A LEI Nº 3.536, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ. ALTERA A LEI Nº 2.895, DE 30 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO, DEFININDO A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### 1 -Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Nº 017/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal que tem por finalidade alterar a Lei Nº 3.536 de 13 de dezembro de 2011, criando os cargos de provimento efetivo de agente do sistema de segurança, alterando os anexos I, II, III E IV da Lei Nº 3.536/2011.

Altera a Lei nº 2.895/06, incluindo a função gratificada para servidor efetivo ocupante do cargo de Agente do Sistema de Segurança, para supervisionar as atividades da Central de Videomonitoramento e do cerco Eletrônico.

É o que importa relatar.

### 2 – Mérito

Esta relatoria passa a análise ao referido projeto de Lei, nos termos definidos no Art.30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

*Art.30 - Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:*

*(...)*

*II - Á comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

*A - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.*

Analisando o referido projeto pode observar que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, bem como informar que os recursos utilizado para o custeio da referida despesa será da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, cumprindo assim o que traz o Art. 16, inciso II da Lei da Responsabilidade Fiscal, na forma



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demonstrada no impacto financeiro constante das folhas de nº 03, 04 e 05 do processo CMA 352/2019.

Em atenção ao disposto nos arts. 19, III e 20, III, “b” da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal o percentual máximo para o gasto com pessoal do Poder Executivo estabelecido é de 54% da receita corrente líquida e atingirá aproximadamente 42,44% (quarenta e dois virgula quarenta e quatro por cento), ficando aquém do limite máximo estabelecido na lei supracitada com a referida revisão anual.

### **3 – Voto do relator**

Ante o exposto, em relação a Lei Orçamentária anual, arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, artigo 97, Parágrafo único da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 169, §1º da Constituição da República, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, ES, 10 de julho de 2019.

**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Relator**